



Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13,717. 798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciap.dutra@gmail.com



Portaria 001 de 20 de março de 2020

REGULAMENTA O ART.1º DO DECRETO Nº 259 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E INSTITUI O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA.

A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 259 de 18 de Março de 2020 que estabelece medidas temporárias no âmbito do território do Município de Presidente Dutra/BA de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Presidente Dutra não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus suspeito ou confirmado, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto do ano de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Presidente Dutra;

Rua Ajax II Nº 16 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba.

E-mail: assistenciap.dutra@gmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1104.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717.798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciap.dutra@gmail.com



RESOLVE:

Art. 1º. Qualquer servidor, colaborador que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo.

Art. 2º. Os servidores com idade superior de 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas, que implique em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema domiciliar.

Art. 3º. Servidores e funcionários públicos que se enquadraram numa das seguintes hipóteses estão dispensados de comparecimento para atendimento presencial junto ao Município, devendo, no entanto, desempenhar, dentro na maior normalidade possível, suas tarefas habituais a partir de casa:

- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) gestantes e nutrízes;
- c) que tiverem retornado há 7 (sete) dias ou menos de viagem ao exterior;
- d) submetido à tratamento médico, com baixa imunidade, mediante recomendação médica.

§ 1º A Administração fornecerá meios de locomoção e equipamentos aos servidores que desempenharão suas atividades a partir de casa.

§ 2 As recomendações médicas de afastamento do serviço público e os atestados médicos de licença de saúde poderão ser encaminhados por e-mail ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para exibição física, até 30 dias após a vigência deste Decreto.

Art. 4º. Os servidores públicos que apresentarem sintomas inerentes ao Novo Coronavírus (COVID-19) deverão ser acompanhados pela equipe da Unidade Básica de Saúde vinculada ao seu local de residência, sendo determinado o seu afastamento das atividades do cargo e isolamento domiciliar, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público externo aos serviços ofertados no âmbito da Secretaria de Assistência Social, suspendendo-se pelo período de 15 dias os atendimentos:

Rua Ajax II Nº 16 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba.
E-mail: assistenciap.dutra@gmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1104.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717.798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciap.dutra@gmail.com



§1º Os Serviços da Rede de Proteção Socioassistencial com os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; grupos de mulheres, crianças, idosos, gestantes estarão suspensos por 15 dias;

§ 2º As visitas domiciliares do CRAS, Bolsa Família e Conselho Tutelar ficam suspensas por 15 dias, permanecendo apenas os casos emergenciais;

§ 3º A equipe do CRAS estará de plantão para atendimentos emergências a população e acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 13:00 horas;

§ 4º As visitas do Programa Primeira Infância no Suas - Criança Feliz, estarão suspensas por 15 dias;

§. 4º O Setor do Cadastro Único/ Programa Bolsa Família funcionará no sistema de plantão das 07h às 13 horas, situações de emergência como bloqueios, suspensões e cancelamentos, mediante agendamento no telefone (74) 98803-0837, (74) 98803-0837, (74) 98809-1592, a fim de evitar aglomeração de usuários.

§ 5º Qualquer informação acerca dos serviços e benefícios ofertados pelo CRAS poderão ser esclarecidos por meio do telefone (74) 9640-1094. Reafirmamos o nosso compromisso e cuidado com a população e colocamo-nos a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

§6º Permanecerá o atendimento em regime de plantão, nos casos de urgência:

- I- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS (Programa de Atenção Integral a Família - PAIF, Equipe Volante e Primeira Infância no SUAS – PIS), por meio do telefone 74- 999370457.
- II- Conselho Tutelar – CT. por meio do telefone 74- 98843-3561.
- III- Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Programa de Atenção Especializada da Assistência Social) por meio do telefone 74- 98832-4162.

Art. 6º Todas as disposições contidas nessa portaria poderão ser prorrogáveis a depender da necessidade justificada.

Presidente Dutra-Ba, 20 de março de 2020.

Sonia Nunes Machado
Secretária M. de Ass. e Desenvolvimento Social
Silvio Mário Alves Almeida
Prefeito Municipal

Rua Ajax II Nº 16 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba.
E-mail: assistenciap.dutra@gmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1104.